



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 183411/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3587/23 - Tribunal Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL.
EXERCÍCIO DE 2022. Gestão financeira,
orçamentária e patrimonial. Regularidade.

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES (Relator)

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, durante o exercício de 2022 (fl. 1 da peça 49).

Em seu relatório de Fiscalização (peça 48), a **3ª Inspeção de Controle Externo** não identificou achados de fiscalização, conforme atestado na fl. 05 do referido documento.

A **Coordenadoria de Gestão Estadual**, pela Instrução nº 559/23 (peça 49), opinou pela regularidade das contas.

O **Ministério Público de Contas – PGC**, pelo Parecer nº 208/23 (peça 50), corroborou as manifestações técnicas.

É o relatório.

2. De fato, conforme manifestações uniformes, a instrução não apontou falhas em relação à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade no exercício de 2022, motivo pelo qual as contas devem ser julgadas regulares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno julgue **regulares** as contas do Sr. José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, durante o exercício de 2022 (fl. 1 da peça 49).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

II - VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (divergente)

Trata o presente feito de prestação de contas anual do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com pareceres pela regularidade, por parte da Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 49) e pelo Ministério Público de Contas (MPC).

O relator apresentou voto pela regularidade das contas.

Em que pese a conclusão do relator, **divirjo**.

Examinando o relatório circunstanciado da gestão (peça 4), constatei que o saldo da conta bancária destinada aos precatórios, ao final de 2022, era de R\$ 740.251.604,64.

O valor, que não é de titularidade da entidade, encontra-se em poder do Tribunal de Justiça para que possa exercer a atribuição de gestão dos recursos relativos aos pagamentos das dívidas da Fazenda Pública, conforme a ordem cronológica, prioridades legais e acordos.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça deve emitir nota explicativa esclarecendo o não esgotamento dos recursos, nos termos do art. 10, §1º, IV, da Instrução Normativa 176/2022.

Contudo, a nota explicativa de peça 28 não esclarece o motivo da manutenção de saldo tão elevado na conta de precatórios, pois se limita a informar:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[...] que o saldo existente em 31/12/2022, decorre da última Decisão de pagamento de precatórios, conforme ordem cronológica (09/12/2022), na qual houve determinação de reserva de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para pagamento dos créditos superpreferenciais da lista nº 100 (próxima a ser enviada para pagamento), bem como do repasse efetuado em 16/12/2022, no montante de R\$ 68.985.401,26 (sessenta e oito milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e um reais e vinte e seis centavos), acrescido da remuneração bancária incidente.

Vale ressaltar que, em virtude do recesso do Poder Judiciário, não houve tempo hábil para liberação de valores para o pagamento de lista superpreferencial e/ou o esgotamento do repasse relativo ao mês de dezembro/2022.

Todavia, em janeiro/2023, foi liberado o valor de R\$ 17.633.367,81 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), referente ao pagamento da Lista Superpreferencial nº 100.

A explicação, conforme se vê, aborda exclusivamente o não pagamento de uma quantia muito inferior à que realmente está mantida na conta bancária. A situação de represamento de recursos de precatórios em conta bancária pode configurar atividade administrativa irregular lesiva à moralidade administrativa e caracterizada como desvio de finalidade, circunstâncias que justificam a expedição de determinações e o lançamento de ressalvas às contas.

Pelas razões expostas, **divirjo** do relator e proponho **VOTO** pela regularidade **com ressalvas** das contas apresentadas, com a expedição de recomendação para que nas próximas prestações de contas as notas explicativas esclareçam o eventual não esgotamento do saldo bancário, bem como que seja



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

elaborado o competente planejamento para o esgotamento do saldo da conta de precatórios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por maioria absoluta, em:

I - Julgar **regulares** as contas do Sr. José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, durante o exercício de 2022 (fl. 1 da peça 49);

II - após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, acompanhando o Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES (vencedor), os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

O Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (vencido), votou pela regularidade das contas com ressalvas e recomendações.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 9 de novembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente